

CONAJUPE

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE PAZ ECLESIÁSTICA

MANUAL DO JUIZ DE PAZ ECLESIÁSTICO



MINISTRO RELIGIOSO DA JUSTIÇA DE PAZ
DEC. LEI 6.015/73
ART. 1515-1516 CCB

CURSO LIVRE

WWW.GRUPOCONAJUPE.COM.BR

Av: Cinco de Julho nº323 – Sala 1 – Pilar, Duque de Caxias – RJ

E-MAIL portalconajupe@gmail.com Tel. :(sede) 21964727321

TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO NA IGREJA

A Igreja é uma sociedade de pessoas que se relacionam, criando obrigações vinculantes que geram, às vezes, litígios e conflitos, que precisam de meios técnicos para facilitar e possibilitar a justiça. O processo canônico é, portanto, este meio jurídico, instrumento técnico utilizado para a resolução dos conflitos entre as pessoas na Igreja.

FUNÇÃO

É de fundamental importância o exame, discussão e decisão de um assunto em questão de competência da Igreja. O ministro religioso com visão bíblica e, em muitas vezes constitucional, deverá orientar membros de sua comunidade a resolver suas pendências pacificamente sem precisar intervenção judicial, ou seja, de forma amigável resolver entre si suas questões de modo a não gerar processos judiciais. Na Bíblia, encontramos uma repreensão a respeito em I Coríntos 6.5: “Para vos envergonhar o digo. Será que não há entre vós sequer um sábio, que possa julgar entre seus irmãos?” Além de ajudar o poder judiciário, estamos cumprindo um ensinamento Bíblico.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO

Ministro religioso: deve ter preparo moral, psicológico, teológico e ser conhecedor da lei. Ele instaura um tribunal, ouve as partes e, se necessário, nomeia uma junta de pessoas capacitadas para ajudá-lo numa decisão que seja boa para ambas as partes e que seja justa. Finalmente, nos Tribunais Eclesiásticos, aparecem também os advogados e procuradores. O advogado é o conselheiro jurídico de uma das partes. É de competência do juiz presidente da causa em pauta solicitar exames com peritos.

A função de juiz do tribunal eclesiástico tem reconhecimento pelo ministério do trabalho e emprego através do CBO 2631

Juiz de Paz Eclesiástico : NÃO É AUTORIDADE POLICIAL, NÃO É AUTORIDADE LEGISLATIVA, NÃO É AUTORIDADE POLITICA, NÃO GOZA DE DIREITOS ESPECIAIS. JUIZ ECLESIASTICO É AUTORIDADE ECLESIAÍSTICA, APTO AO EXERCÍCIO DE REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS, SENDO COM PRÉVIA HABILITAÇÃO OU PÓS HABILITAÇÃO.

É um **Título Honorífico**, já que cada ministro do Evangelho pode celebrar **CASAMENTO RELIGIOSO** com efeito civil conforme a lei nº1110/50 e lei nº6015/73.

Lei nº 1110/50: Art. 2º: “Terminada a habilitação para o casamento perante o oficial do registro civil é facultado aos nubentes, para se casarem perante a autoridade civil ou ministro religioso, requerer a certidão de que estão o habilitados, na forma da lei civil, deixando-a, obrigatoriamente, em poder da autoridade celebrante, para ser arquivada.”

Lei nº6015/73: Art. 72: “Os nubentes habilitados para o casamento poderão pedir ao oficial que lhes forneça a respectiva cerceirão, para se casarem perante autoridade ou ministro religioso, nela mencionando o prazo legal de validade da habilitação.”

A Lei confere o exercício da autoridade civil aos ministros religiosos: Pastores, Padres, e religiosos assemelhados devidamente credenciados em sua respectiva denominação, a qual deverá se encontrar regularmente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), (desde que se encontrem na condição de membros ativos de uma Associação representativa de classe) portadores dos respectivos documentos de identificação, a lei confere a função de Ministro Religioso da Justiça de Paz (Ministro da Justiça de paz).

LEI FEDERAL Nº 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Art. 74. “O casamento religioso, celebrado sem a prévia habilitação, perante o oficial de registro público, poderá ser registrado desde que apresentados pelos nubentes, com o requerimento de registro, a prova do ato religioso e os documentos exigidos pelo Código Civil, suprimindo eles eventual falta de requisitos no termo da celebração.”

Parágrafo único. Processada a habilitação com a publicação dos editais e certificada a inexistência de impedimentos, o oficial fará o registro do casamento religioso, de acordo com a prova do ato e os dados constantes do processo, observado o disposto no Art. 70.

Art. 75. “O registro produzirá efeitos jurídicos a contar da celebração do casamento.

Obs.: É de extrema importância o casal registrar a qualquer tempo o casamento civil (pela lei, ambos permanecem no estado civil solteiros).

A Função de Ministro Religioso da Justiça de Paz

A Constituição da República Federativa do Brasil, através do Código Civil Brasileiro, por intermédio da disposição estatuída em seu artigo 1515, conferem ao ministro religioso, a qualidade de Ministro Religioso da Justiça de Paz, com competência para a celebração do casamento civil, na modalidade religiosa com efeitos civis mediante habilitação prévia. O Pastor, após o término da realização da cerimônia religiosa do matrimônio, em que esteve investido na condição de autoridade religiosa, em ato subsequente, com a permanência dos noivos no altar, assume autoridade civil, e realiza a celebração do casamento civil, nos termos da lei, perante toda a Igreja.

TIPOS DE CASAMENTO

1 - **CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL:** É aquele celebrado fora das dependências do Cartório, como Igrejas, clubes, associações, praças etc. Porém quem preside o ato do casamento não é o Juiz e sim a autoridade religiosa. Da mesma forma

que o casamento em Cartório, este deve ser realizado de forma pública, a portas abertas durante todo o ato de sua realização.

TAREFA DOS NUBENTES

1º Passo: Nesta modalidade de casamento, os noivos têm que dar entrada ao processo de habilitação para o casamento no cartório, da mesma forma que as outras modalidades. Após 30 dias, não havendo nenhum impedimento legal, o cartório expedirá um documento chamado Certidão de Habilitação, que deverá ser entregue a autoridade religiosa antes da realização da cerimônia.

2º Passo : Após a realização da cerimônia, os noivos não recebem a Certidão de Casamento, mas sim um Termo de Casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias (a contar da data da realização da cerimônia) para registrar o casamento. Caso isso não ocorra, o casamento não fica regularizado no cartório, isto é, os noivos permanecem solteiros.

3º Passo: Após o casamento o casal, ou a pessoa autorizada deverá levar ao cartório os respectivos documentos expedidos pelo celebrante, a fim de surtir efeito civil no documento

TAREFA DO CELEBRANTE

O celebrante deve estar munido com documentos exigidos para evitar constrangimentos para ambas as partes. Vale a pena lembrar que a igreja ou associação deverá ter uma ata própria no livro de registro onde deverá ser assinada pelo celebrante, noivos e testemunhas e esta mesma ata deve ter as mesmas anotações do termo de casamento.

DOCUMENTOS DO CELEBRANTE.

- Termo do Casamento em papel timbrado da Igreja ou da Associação (com firma reconhecida);
- Xerox do documento do celebrante (credenciais de ministro religioso ou de Juiz de Paz);
- Petição ao oficial solicitando o registro do casamento;
- Qualificação do celebrante (com firma reconhecida);

**** Estes documentos deverão ser entregues ao casal após a celebração para que sejam encaminhados ao surtmento civil do casamento).***

2 - **CASAMENTO RELIGIOSO**: Todo ministro religioso devidamente credenciado e ordenado, poderá realizar casamento religioso na sua própria Igreja sem a habilitação oficial do cartório. Caso os nubentes queiram caráter civil em seu documento, eles deverão em qualquer tempo apresentar ao cartório o documento da realização da celebração religiosa ao oficial competente, qualificação do celebrante e testemunhas.

Mas é importante lembrar que, de acordo com o Novo Código Civil, também é possível se casar primeiro no religioso e depois registrar o mesmo no civil. Para a isso, é necessário que os noivos compareçam ao cartório, juntamente com as 02 testemunhas (após a cerimônia religiosa) com os documentos habituais (certidões e R.G.), o Requerimento de Casamento Religioso com Efeito civil e o Termo de Religioso com Efeito civil, feito pela igreja, já com a firma reconhecida do Celebrante e dar entrada nos papéis de casamento no cartório. Após 16 dias, os noivos ou outras pessoas designada por eles (através de procuração), deve comparecer ao cartório e retrar a cerridão d e casamento civil.

AVALIAÇÃO DE JUIZ DE PAZ ECLESIASTICO

1 - QUAL A FUNÇÃO DO TRIBUNAL ECLESIASTICO NA IGREJA?

R: _____

2- COMO É O CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL?

R: _____

3- QUAIS SÃO AS TAREFAS DOS NUBENTES?

R: _____

4- QUAIS SÃO AS TAREFAS DO CELEBRANTE?

R: _____

5- QUAIS OS DOCUMENTOS DO CELEBRANTE?

R: _____

6- QUAL É A OBSERVAÇÃO NO CASAMENTO RELIGIOSO?

R: _____

7-CITE A LEI FEDERAL DE JUIZ DE JUIZ DE PAZ ECLESIASTICO?

R: _____

8- QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS NOIVOS?

R: _____

9- VOCÊ JÁ REALIZOU ALGUMA VEZ ALGUM CASAMENTO COM EFEITO RELIGIOSO?

R: _____

10-O QUE SIGNIFICA C.B.O.? QUAL O CÓDIGO DE JUIZ DE PAZ ECLESIASTICO?

R: _____

NOME:-----